

## **RESOLUÇÃO N.º 063/2008**

*Súmula:* Define com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, a condução, gestão e coordenação dos serviços prestados no âmbito dos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município de Londrina e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a necessidade de cumprir com os dispositivos da Política Nacional de Assistência Social e da Norma Operacional Básica do SUAS, respectivamente, Resoluções CNAS nº 145/2004 e 130/2005, que estabelecem característica pública estatal, padronização e nomenclatura dos serviços de média complexidade desenvolvidos no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, entendidos aí atenção à população de rua, pessoas vítimas de violência e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto.
- Considerando, conforme previsto nas normativas acima mencionadas, a responsabilidade do Estado na provisão, gestão e financiamento desses serviços, assumidos como atribuição precípua.
- Considerando a importância de se definirem diretrizes e bases de organização que norteiem o funcionamento dos serviços dessa natureza prestados em parceria com a rede não governamental no município de Londrina;
- Considerando a deliberação emanada da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 04 de dezembro de 2008.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Definir, com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, que:

I - Os CREAS são equipamentos públicos estatais vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, órgão esse responsável pela condução, gestão e coordenação dos serviços prestados em tais equipamentos.

II – Há a possibilidade de compartilhamento da coordenação, em forma de colegiado, quando houver a necessidade do desenvolvimento de parceria com a rede não governamental, a qual é permitida pela PNAS e NOB/SUAS desde



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

que garantido o caráter público estatal do referido equipamento e da prestação dos serviços a ele vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No processo de chamamento público da rede a partir do ano de 2009 essa condução deverá estar expressa, havendo a pontuação da experiência da rede na prestação de serviços afetos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de dezembro de 2008.

*Adriana Aparecida dos Santos*  
Presidente